PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04775/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/09/1996
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação aos artigos 1° e 5° e tabela III, da Lei 4.625, de 12 de junho de 1995, que institui a Gratificação por Local de Exercício - GLES e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 1° e 5° da Lei n° 4.625, de 12 de junho de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituída para os servidores que atuam no Sistema Único de Saúde do Município do Natal, a gratificação por local de exercício (GLES), atribuída pelo exercício de cargo ou função dos níveis central, distrital e local da Secretaria Municipal de Saúde, observando o nível de cada servidor, área e faixa de atuação.

Parágrafo Único - Também farão jus à gratificação ora instituída, os servidores de outros órgãos à disposição da SMS, desde que exercendo oficialmente suas funções nos locais indicados no caput deste artigo".

"Art. 5° - O enquadramento dos níveis central, distrital e local nas faixas e áreas definidas no art. 1°, será de acordo com o estabelecimento na tabela III."

Art. 2° - A tabela III da Lei n° 4.625, de 12 de junho de 1995, passa a ter nova configuração explicitada no anexo desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários a 1° de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de setembro 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 01/10/96

ANEXO
TABELA III

Enquadramento dos Níveis Central, Distrital e Local do Sistema Único de Saúde do Município de Natal.

FAIXA NÍVEIS UNIDADES E ESTRUTURAS DO SMS

I 50% CENTRAL Distrital Local Unidades administrativas e técnicas que compõem a 50% sede central da SMS ou estão a ela vinculados Sede do Distrito Sanitário Leste e Sede do Distrito Sanitário Sul. Unidades prestadoras de serviços de saúde situadas na área geográfica do Distrito Sanitário Leste. Central de Ambulância do Distrito Sul FENAT C.S. Nova Descoberta C.S. Mirassol C.S. Neópolis C.S. Candelária C.S. Pirangi C.S. Jiqui Além destes, poderão ser incluídos nesta faixa, outros serviços incorporados à rede municipal de saúde localizados nos bairros: Cidade Alta, Ribeira, Rocas, Areia Preta, Praia do Meio, Santos Reis, Petrópolis, Tirol, Nova Descoberta, Lagoa Nova, Mãe Luíza, Candelária, Barro Vermelho e Neópolis.

II 70% Distrito Local Sede do Distrito Sanitário Oeste C.S. Igapó C.S. Bela Vista Clínica Odontológica Infantil II C.S. Panatis C.S. Cidade Satélite C.S. Ponta Negra Central de Ambulância do D.S. Oeste Centro Comunal da Cidade da Esperança C.S. Nova Cidade C.S. Bairro Nordeste C.S. Bom Pastor C.S. Nazaré C.S. Monte Líbano C.S.KM 06 C.S. Quintas C.S. Guarita C.S. Novo Horizonte U.M.I Quitas C.S. Cidade Nova C.S. Felipe Camarão U.M. Felipe Camarão Além destes poderão ser incluídos nesta faixa, outros serviços incorporados à rede municipal de saúde, localizados nos bairros: Salinas, Igapó, Alecrim, Bairro Nordeste, Dix-Sept Rosado, Nazaré, Cidade da Esperança, Quintas, Bom Pastor, Felipe Camarão, Cidade Nova, Pitimbú, Capim Macio e Ponta Negra.

III 100%Distrital Local Sede do Distrito Sanitário Norte Central de Ambulância do D.S. Norte C.S. Soledade II C.S. Zoonoses C.S. Vila de Santarém Clínica Odontológica Infantil I C.S. Santarém C.S. Gramoré C.S. Pajuçara C.S. Nova Natal C.S. Redinha C.S. Potengi C.S. África C.S. Guarapes Além destes, poderão ser incluídos nesta faixa, outros serviços incorporados à rede municipal de saúde, localizados nos bairros: Potengi, N. Sra. da Apresentação, Redinha, lagoa Azul, Pajuçara e Guarapes.